



FÓRUM DOS CONSELHOS SUPERIORES DE JUSTIÇA DA CPLP

Estatuto do Fórum dos Conselhos Superiores de Justiça da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)

Considerando a base histórico-cultural, linguística e jurídica em que assenta o sólido relacionamento entre os nossos países e territórios;

Conscientes de que é importante enriquecerem o património jurídico comum com o relevante contributo da cultura jurídica de cada um dos povos que integram a grande família dos países e territórios de língua portuguesa;

Cientes de que é fundamental promoverem e incentivarem o estreitamento de relações de cooperação no âmbito intercâmbio de ideias sobre as diversas vertentes da gestão do judiciário;

Certos de que para este objetivo concorre, indispensavelmente, a institucionalização do Fórum dos Conselhos Superiores de Justiça da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

Os Representantes dos Conselhos Superiores de Justiça dos oito Países Membros da Conferência de Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa - Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste - simultaneamente países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, acordam em cooperar entre si e aprovar o seguinte Estatuto que designam por Estatuto do Fórum dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP (o Estatuto):

Capítulo I

Disposições gerais



FÓRUM DOS CONSELHOS SUPERIORES DE JUSTIÇA DA CPLP

Artigo 1.º

Definição

O Fórum dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP (o Fórum) é uma organização de cooperação internacional entre os órgãos de gestão do judiciário desses países e territórios. O termo Conselho Superior de Justiça usado neste Estatuto refere-se aos órgãos máximos da gestão do judiciário em cada país independentemente da designação nacional dada a cada um.

Artigo 2.º

Sede

O Fórum terá a sua sede no país a que tenha sido atribuída a organização das Cimeiras de Conselhos Superiores de Justiça da CPLP.

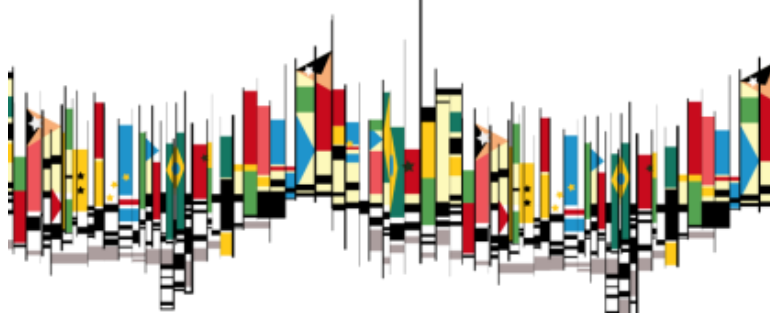
Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos do Fórum, designadamente:

- a) Defender a independência do poder judicial;
- b) Promover o intercâmbio de experiências e informações nas áreas:
 - i. da formação dos juízes;
 - ii. da organização e gestão judiciárias;
 - iii. da atividade inspetiva e disciplinar no âmbito da judicatura;
 - iv. da autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Superiores de Justiça; e
 - v. da modernização dos serviços, com recurso às tecnologias de informação e comunicação.
- c) Estimular o diálogo entre os respetivos Estados Membros quanto à missão dos respetivos Conselhos Superiores.
- d) Incentivar a partilha de base de dados de jurisprudência dos Estados Membros.

Capítulo II



FÓRUM DOS CONSELHOS SUPERIORES DE JUSTIÇA DA CPLP

Dos órgãos

Secção I

Disposição comum

Artigo 4º

Órgãos do Fórum

Os órgãos do Fórum são:

- a) A Presidência do Fórum;
- b) A Cimeira de Conselhos Superiores de Justiça da CPLP (a Cimeira); e
- c) A Comissão Permanente dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP (a Comissão Permanente).

Secção II

Da Presidência do Fórum

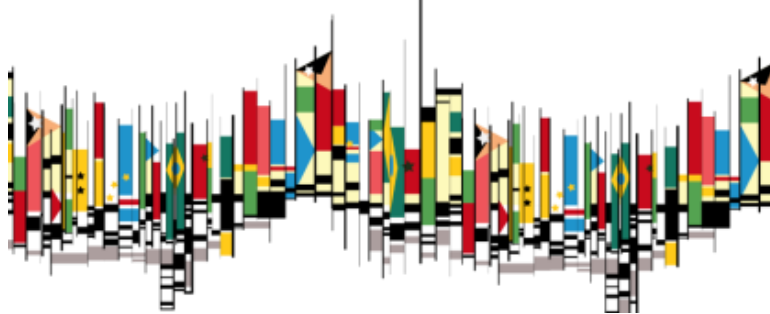
Artigo 5º

Presidente do Fórum

1. O Presidente do Fórum é Presidente do Conselho Superior de Justiça do país onde se realiza a Cimeira.
2. A Presidência do Fórum é rotativa e bienal.
3. Caso o mandato do Presidente do Fórum, no Conselho que preside, termine antes de decorridos dois anos, o biénio presidencial será completado pelo novo presidente do mesmo Conselho.

Artigo 6º

Competência do Presidente do Fórum



FÓRUM DOS CONSELHOS SUPERIORES DE JUSTIÇA DA CPLP

Compete ao Presidente do Fórum:

- a) Representar, interna e externamente o Fórum;
- b) Marcar, preferencialmente com uma antecedência de três meses, a data da Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP, sugerindo o número de participantes por delegação;
- c) Presidir e dirigir os trabalhos da Cimeira;
- d) Submeter o projeto da ordem de trabalhos da Cimeira, para cada biénio, à aprovação dos restantes membros;
- e) Dar conhecimento aos Conselhos de Justiça da CPLP das mensagens, explicações, convites, propostas e sugestões que lhe sejam dirigidas; e
- f) Dar cumprimento às deliberações que forem tomadas pela Cimeira.

Secção III

Da Cimeira dos Conselhos de Justiça da CPLP

Artigo 7º

Reuniões

1. A Cimeira realiza-se uma vez em cada dois anos.
2. A Cimeira pode realizar-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente do Fórum, aprovada unanimemente pelos restantes membros.
3. As deliberações da Cimeira são tomadas por unanimidade dos presentes.

Artigo 8º

Composição

1. A Cimeira dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP tem como membros os Conselhos Superiores de Justiça dos países de língua oficial portuguesa.
2. Os integrantes das delegações tomam nela parte, por direito próprio, como participantes.
3. Com a anuência unânime dos membros, em resposta a consulta que lhes será feita pela Comissão Permanente, podem ainda participar na Cimeira, com o



FÓRUM DOS CONSELHOS SUPERIORES DE JUSTIÇA DA CPLP

estatuto de observador ou outro, convidados tanto do país ou território anfitrião, como dos outros países ou territórios.

Artigo 9º

Da mesa e do secretariado da Cimeira

1. O Presidente do Fórum que preside à Cimeira é coadjuvado por um vice-presidente e por um secretário.
2. O vice-presidente da Cimeira substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.
3. Ao secretário-geral cumpre exercer as funções de relator da Cimeira, de supervisão do secretariado e as demais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
4. O secretariado da Cimeira regista todos os trabalhos realizados, incluindo os das sessões plenárias, através de atas e sínteses.

Artigo 10º

Competência

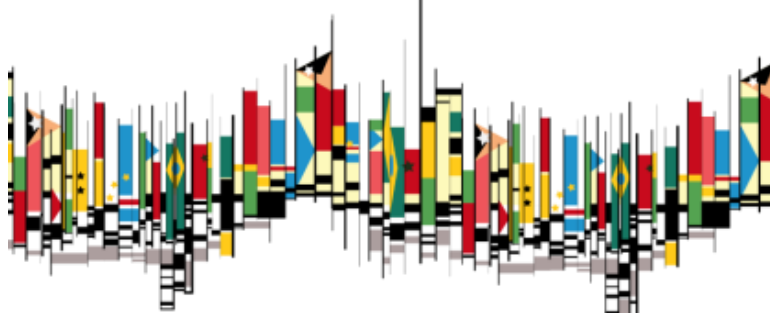
À Cimeira compete:

- a) Tomar as deliberações necessárias à execução e desenvolvimento dos objetivos do Fórum que tenham sido agendados para a Cimeira;
- b) Aprovar e votar as alterações ao Estatuto do Fórum;
- c) Aprovar o comunicado final, donde constará a síntese dos trabalhos, as recomendações formuladas e as deliberações tomadas;
- d) Decidir sobre outras matérias que sejam levadas à sua atenção.

Artigo 11º

Funcionamento

1. A Cimeira funciona em sessões plenárias e por comissões.
2. A abertura e o encerramento têm lugar em sessões plenárias e destinam-se a permitir enunciar e transmitir informação geral sobre grandes princípios de desenvolvimento da gestão do judiciário, à aprovação do programa de trabalho, o



FÓRUM DOS CONSELHOS SUPERIORES DE JUSTIÇA DA CPLP

conhecimento das atividades realizadas nas sessões de trabalho das comissões e a aprovação de decisões e recomendações.

3. As sessões de trabalho das comissões têm por finalidade o aprofundamento das reflexões conjuntas, da preparação e da apreciação de decisões e de recomendações relativas a áreas de cooperação e outras deliberadas em sessão plenária.
4. Do grupo de elaboração do comunicado final fará parte um membro de cada uma das delegações presentes.

Artigo 12º

Convocação

1. A convocação da Cimeira será feita pelo Presidente do Fórum nos termos da alínea b) do artigo 6º.
2. Os países participantes devem comunicar, preferencialmente no prazo de trinta dias a contar do recebimento da convocatória, a constituição nominal da respetiva delegação.
3. As comunicações podem ser feitas por via diplomática.

Secção IV

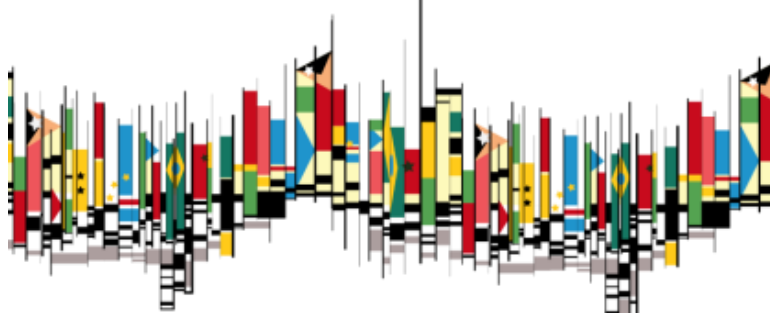
Da Comissão Permanente

Artigo 13º

Competência

A Comissão Permanente é um órgão de apoio e tem por função:

- a) Assegurar a ligação com os núcleos de apoio nacionais ou regionais;
- b) Recolher e difundir as informações com interesse para as atividades do Fórum;
- c) Organizar e conservar os arquivos do Fórum;
- d) Propor o tema a desenvolver pela Cimeira em cada biénio, identificar grupos de trabalho, projectos e comissões, propor as respectivas regras de funcionamento,



FÓRUM DOS CONSELHOS SUPERIORES DE JUSTIÇA DA CPLP

- elaborar sugestões para a ordem de trabalhos da reunião plenária da Cimeira e remetê-las ao Presidente do Fórum para os fins previstos no artigo 6.º, alínea d);
- e) Identificar problemas operacionais no funcionamento dos grupos de trabalho ou das comissões, adoptar soluções provisórias e propor alterações às suas regras de funcionamento quando necessário;
 - f) Facilitar o decurso dos trabalhos da Cimeira.

Artigo 14º

Sede

A Comissão Permanente do Fórum tem a sede onde a Cimeira deliberar, por um período de dois anos, renovável.

Artigo 15º

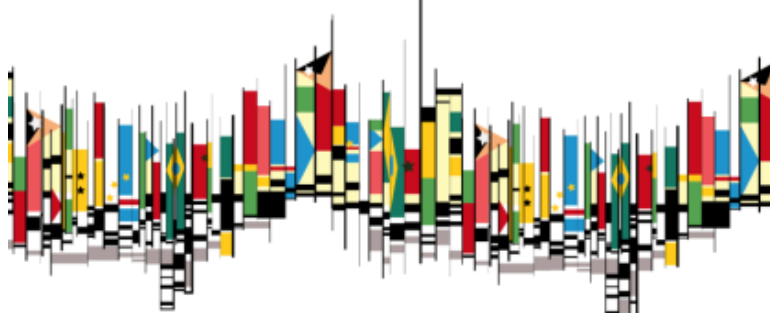
Secretário-geral

A Comissão Permanente é dirigida e coordenada por um Secretário-geral, designado pelo Representante do Conselho Superior do país onde estiver a sede, escolhido de entre magistrados judiciais com experiência, ouvidos os demais Conselhos que o Fórum integra.

Artigo 16.º

Funcionamento

1. A Comissão Permanente reúne pelo menos uma vez por ano, presencialmente ou por meios de comunicação à distância. Pode reunir-se por ocasião das reuniões plenárias da Cimeira e pode realizar reuniões extraordinárias sempre que seja necessário. A Comissão Permanente pode convidar para as suas reuniões representantes das outras comissões ou dos grupos de trabalho do Fórum, sempre que isso seja conveniente.
2. As reuniões da Comissão Permanente são convocadas pelo respectivo Secretário-geral, por sua iniciativa ou sob proposta de qualquer dos membros da Comissão Permanente.
3. O Presidente do Fórum pode convocar reuniões da Comissão Permanente ou participar nelas sempre que isso se mostre conveniente.



FÓRUM DOS CONSELHOS SUPERIORES DE JUSTIÇA DA CPLP

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 17º

Encargos e responsabilidades

Ao país anfitrião compete assegurar o adequado apoio logístico ao normal funcionamento da Cimeira.

Artigo 18º

Entrada em vigor e acessões

1. O presente Estatuto, aprovado na Cimeira de Conselhos Superiores de Justiça da CPLP, realizada em ..., entra em vigor após a assinatura dos Representantes dos Conselhos Superiores de Justiça dos oito países que nesta data são parte da Conferência de Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa.
2. Este Estatuto está aberto à adesão dos Conselhos Superiores de Justiça dos demais países que integram a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial de Angola

Pelo Conselho Nacional de Justiça do Brasil

Pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial de Cabo Verde

Pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial da Guiné-Bissau

Pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial de Moçambique



FÓRUM DOS CONSELHOS SUPERIORES DE JUSTIÇA DA CPLP

Pelo Conselho Superior da Magistratura de Portugal

Pelo Conselho Superior de Magistrados Judiciais de São Tomé e Príncipe

Pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial de Timor-Leste